



PROJETO DE LEI N.º 209/85  
321

## Município de Mogi das Cruzes

(Estende os benefícios da isenção da Taxa de Licença a que se refere a Lei nº 2.552/80).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAZENDO DALE PELA CÂMARA MUNICIPAL DECIDA  
É PROCLAMADA A SLEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extensiva nos floricultores a isenção da Taxa de Licença a que se refere o Artigo 7º, da Lei nº 2.552, de 03 de novembro de 1980.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de maio de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Fazendo Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no quadro de editalis da Portaria Municipal em 14 de maio de 1985.